

folha de informação nº 540

do processo nº 2017-0.006.824-1 02 / 03 / 20 (a) 1813

Fernando Sargarelli Barreto
Rf- 747/2013.0.01
SCM/CAF

Interessado: MARIA CAROLINA COIMBRA DE ANDRADE - ME

Assunto: Aplicação de penalidade – Responsabilização de pessoa jurídica – Lei Federal 12.846/13 – Recurso Hierárquico Negado – Pedido de Reconsideração

Sr. Prefeito.

Tratou o presente de análise de recurso hierárquico (fls. 455/457) que se voltou contra decisão proferida pelo senhor Controlador Geral do Município (fls. 448/451), por meio da qual foi aplicada a interessada, (entre outras providências) a multa administrativa no valor de R\$43.740,00.

Quando da análise do mencionado recurso, acompanhando o posicionamento do senhor Controlador Geral do Município, Vossa Excelência houve por bem negar provimento ao mesmo, determinando o encerramento da instância administrativa.

Consta porém que ao tomar conhecimento da decisão a interessada apresentou pedido de reconsideração solicitando, em especial, a diminuição do valor da multa aplicada, comprovando que, muito embora não houvesse comprovado no momento oportuno, na verdade havia promovido a quitação do valor correspondente a tributação incidente sobre a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 0000098, e cujo não pagamento, à época, fundamentou a majoração da penalidade.

Conforme consta do Despacho de fls. 538/539, o senhor Controlador Geral do Município, acompanhando as manifestações do senhor Presidente da Comissão Processante (fls. 519/520), do senhor Corregedor Geral do Município (fl. 521) e de sua Assessoria Jurídica (fls. 536/537), decidiu por reconsiderar sua posição

folha de informação nº 541

do processo nº 2017-0.006.824-1 02 / 03 / 20 (a) 188

541
188
Gabinete do Prefeito
747.983.0.01
SGM/CAF

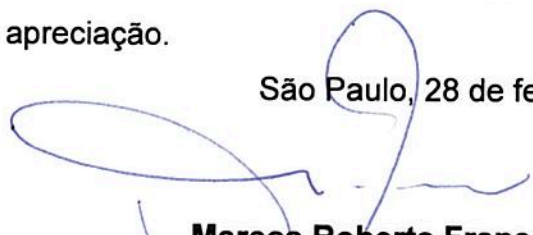
anterior, posicionando-se pela redução da multa aplicada para o valor de R\$21.573,00, remetendo os autos à Vossa apreciação pela competência.

Diante das ponderações constantes dos autos, em especial em face da comprovação da quitação do tributo pela interessada, não vemos qualquer razão para que o pedido de reconsideração não seja atendido na forma indicada pelo senhor Corregedor Geral que, de todo modo já reconsiderou sua posição original.

Assim sendo, com fundamento no artigo 48A da Lei 14.141/06, entendo que estão presentes os requisitos que recomendam a reconsideração da decisão de fl. 483, quanto ao valor da multa aplicada, que poderá ser reduzida para o valor de R\$21.573,00.

Com estas considerações submetemos o caso a Vossa apreciação.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



Marcos Roberto Franco
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 123.323
SGM/AJ

De acordo.



KÁTIA LEITE
Assessora Jurídica Chefe
Gabinete do Prefeito
OAB/SP nº 182.476
SGM/AJ

folha de informação nº 542

do processo nº 2017-0.006.824-1 02 / 03 / 20 (a)
XBB Burgetelli Barreto
RP 993.0.01
SGM/CAR

Interessado: MARIA CAROLINA COIMBRA DE ANDRADE - ME

Assunto: Aplicação de penalidade – Responsabilização de pessoa jurídica – Lei Federal 12.846/13 – Recurso Hierárquico Negado – Pedido de Reconsideração

DESPACHO:

I – À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Corregedoria geral do Município (fls. 519/521), da Controladoria Geral do Município (fls. 536/539) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao Pedido de Reconsideração interposto por **MARIA CAROLINA COIMBRA DE ANDRADE – ME** e, por consequência, reduzo o valor da multa administrativa aplicada pelo senhor Controlador Geral do Município no Despacho de fls. 448/452, de R\$43.740,00 para o valor de R\$21.573,00, com fundamento no artigo 48-A da Lei Municipal 14.141/06, tendo em vista a comprovação da quitação pela interessada do valor correspondente a tributação incidente sobre a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 0000098, e cujo não pagamento havia, à época, fundamentado a majoração da penalidade pela autoridade competente.

II – Publique-se, encaminhando-se a seguir os autos à CGM-G para as demais providências.

São Paulo,

BRUNO COVAS
Prefeito

ref. fls. 543/548



Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ



fls. 543
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

SGM/Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Despacho Coletivo SGM/AJ Nº 026640058

São Paulo, 04 de março de 2020

I - DESPACHOS

Processo nº 2003-1.067.175-9

Interessado: Álvaro Manoel Neto

Assunto: Pedido de regularização de edificação - recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL-GETEC, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **ALVARO MANOEL NETO**, com fundamento nos artigos 59, incisos III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de prestação de serviços, categoria de uso S2.5, localizada na Avenida Pires do Rio, nºs 735/753, contribuintes 112.564/0003-2 e 0004-0.
2. Declaro encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SEL-G para as providências subsequentes.

Processo nº 2003-1.015.188-7

Interessado: Niágara Participações e Empreendimentos Ltda. (Banco Bradesco S/A)

Assunto: Pedido de regularização de edificação - recurso

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial o pedido de encerramento do processo do interessado de fl. 184, as manifestações de SUB-LA (fls. 195v/199), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 200/201, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 202/204, **DECLARO PREJUDICADO** o recurso interposto por NIAGARA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (BANCO BRADESCO S/A), com fulcro no art. 35, da Lei nº 14.141/06, visto a perda do objeto informada pela então recorrente.
2. Dou por encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SUB-LA para providências subsequentes.

Processo nº 2003-1.026.950-0

Interessado: Maria das Graças de Jesus Franco e Outros

Assunto: Pedido de regularização de edificação – recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SUB-PE, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por **MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS FRANCO E OUTROS**, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificações (03) destinadas ao uso residencial, categoria de uso R, localizadas entre a Rua Itália Severino e a Travessa Manoel Vicente da Silva Lima, Penha de França, contribuinte 061.061.0061-6.

2. Declaro encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SUB-PE para as demais providências cabíveis.

2017.0.006.824.1
fls. 544
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Processo nº 2003-1.039.859-9

Interessado: Mitra Diocesana de Campo Limpo

Assunto: Pedido de regularização de edificação - recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL-GETEC, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO**, com fundamento nos artigos 59, incisos III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso institucional, categoria de uso E2.5, localizada na Nicola Aracri, nº 904, lotes 586, 587, e 588 da quadra 13 do Parque Fernanda, Santo Amaro, contribuintes 167.030 / 0044-0, 0045-9 e 0046-7.

2. Declaro encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SEL-G para as providências subsequentes.

Processo nº 2003-1.049.471-7

Interessado: Espólio de Paulo Sérgio Berna

Assunto: Pedido de regularização de edificação - recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo **ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO BERNA**, com fundamento no ARTIGO 1º Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso comercial e residencial, categorias de uso C1.1 e R1, localizada na Rua Tonelero, nº 1091, esquina com as Ruas Maracanã e Mota Paes, Vila Ipojuca, contribuinte 024.062.0055-8

2. Declaro encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SUB-LA para as providências subsequentes.

Processo nº 2003-1.064.573-1

Interessado: Fabiano Bicudo Maschio

Assunto: Pedido de regularização de edificação - recurso

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de GTEC (fls. 70 e 76/78), de SEL.G (fls. 79/80), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 81/82 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 83/86, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **FABIANO BICUDO MASCHIO**, com fulcro no art. 2º da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, **INDEFERINDO**, conseqüentemente, o pedido de regularização da edificação situada na Rua Arthur Corfe, 5, SQL 153.122.0052-1.

2. Dou por encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SEL para providências subsequentes.

Processo nº 2017-0.006.824-1

Interessado: Maria Carolina Coimbra de Andrade - ME

Assunto: Pedido de reconsideração – aplicação de penalidade – responsabilização de pessoa jurídica – Lei Federal nº 12.846/13

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Corregedoria geral do Município (fls. 519/521), da Controladoria Geral do Município (fls. 536/539) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao Pedido de Reconsideração interposto por **MARIA CAROLINA COIMBRA DE ANDRADE – ME** e, por consequência, reduzo o valor da multa administrativa aplicada pelo senhor Controlador Geral do Município no Despacho de fls. 448/452, de R\$43.740,00 para o valor de R\$21.573,00, com fundamento no artigo 48-A da Lei Municipal 14.141/06, tendo em vista a comprovação da quitação pela interessada do valor correspondente a tributação incidente sobre a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 0000098, e cujo não pagamento havia, à época, fundamentado a majoração da penalidade pela autoridade competente.
2. A seguir os autos à CGM-G para as demais providências.

2017.0.006.824.1

fls. 545

Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessora Jurídica
SGM/AJ

Processo nº 2003-1.003.930-0**Interessado: Primeira Igreja Batista em Vila Clarisse Cristo Missão Para o Mundo****Assunto: Pedido de regularização de edificação - recurso**

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL-GETEC, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM VILA CLARISSA CRISTO MISSÃO PARA O MUNDO**, com fundamento nos artigos 59, incisos III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso institucional, categoria de uso E2.5, localizada na Avenida Guilherme Mankel, nº. 370, Vila Clarisse, Pirituba, contribuinte 124.103.0002-1.
2. Declaro encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SEL-G para as providências subsequentes.

Processo nº 2004-1.003.703-2**Interessado: Mitra Arquidiocesana de São Paulo****Assunto: Pedido de regularização de edificação - recurso**

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de GTEC, às fls.267/268, 270/271, de SEL.G (fls. 273/274), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 275/276, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 277/280, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO**, com fulcro no art. 1º da Lei nº 13.558/03, alterada pela Lei nº 13.876/04, **INDEFERINDO**, consequentemente, o pedido de regularização da edificação situada na Av. dos Pequis, 305 – SQL 116.231.0036-3 e 0074-6.
2. Dou por encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SEL para providências subsequentes.

Processo nº 2011-0.315.838-0**Interessado: TNL PCS S/A (Advª Melina Soares Rodrigues, OAB/SP 232.671)****Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso**

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-CV e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **TNL PCS S/A.**, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 29-019.358-3 lavrado em 12/07/10.
2. Dou por encerrada a instância administrativa
3. Cadastrando-se, a seguir, no Sistema de Fiscalização e, depois, encaminhe-se à SUB-CV para as providências subsequentes.

Processo nº 2018-0.076.806-7

Interessado: LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advª Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250)

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 48 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 49/52 as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por **LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA**, com fulcro no art. 48-A da Lei 14.141/06, **CANCELANDO-SE**, por consequência, o Auto de Multa nº. 08-273.787-8, visto que eivado de vício que o torna ilegal.

2. Declaro encerrada a instância administrativa.

3. Cadastrando-se, a seguir, no SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO e, depois, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Município, para ciência da decisão e atualização do SEI nº 6067.2020/0001275-1, indicando que o agente vistor que lavrou o AM foi o Sr. Marco Antônio Durão, RF 793.619-2.

4. Após, devolva-se para SUB-MO para ciência e providências subsequentes.

2017.0.006.824.1
Fls. 546
Mª Maria de Oliveira
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Processo nº 2018-0.119.279-7

Interessado: BENX Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Advª Fabíola Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012)

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, a qual adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por **BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com fundamento no artigo 48-A da Lei municipal nº 14.141/06, cancelando-se o Auto de Multa nº 12.137.676-1, lavrado em 07/05/2017.

2. Declaro encerrada a instância administrativa.

3. Cadastrando-se, a seguir, no SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, e, depois, encaminhe-se à SUB-LA para as providências subsequentes.

II – PUBLIQUE-SE.

III – JUNTE-SE CÓPIA AOS PROCESSOS.

IV – ENCAMINHE-SE CONFORME DETERMINADO.

BRUNO COVAS

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Leite, Procurador Chefe**, em 04/03/2020, às 10:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 06/03/2020, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026640058** e o código CRC **9D36A761**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0001839-6

SEI nº 026640058

2017.0.006.824.1

fls. 547

[Handwritten signature]
1ª na. Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SCM(A)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Publicação

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11)3113-8343

2017.0.006.824.1
fls. 548
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

PROCESSO Nº 6011.2019/0001839-6

Assunto: DESPACHOS DO PREFEITO
Despacho Coletivo SGM/AJ Nº 026640058

Conforme publicação no

 Diário Oficial, página 6, Boletim de Serviços, link _____

encaminho o presente para providências cabíveis.

Data de recebimento pelo setor de Publicação: 06/03/2020

Data da Publicação: 07/03/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Cristina Ostasiuk, Assessor(a) I**, em 09/03/2020, às 09:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026796603** e o código CRC **71C177D9**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0001839-6

SEI nº 026796603